



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Divisão de Elaboração de Atos Normativos

PARECER TÉCNICO

Nº do Processo: 018.00018155/2024-25

Interessado: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Assunto: Comissão de Padronização do Catálogo Eletrônico de Padronização - Bombeiro Civil

PARECER TÉCNICO com a definição das especificações técnicas, estéticas e de desempenho, análise das contratações anteriores, dos custos e das condições de garantia sobre a **Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil** a serem padronizados nos termos do inciso LI, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do inciso I, do artigo 6º, do Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2023.

1 - INTRODUÇÃO

1.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 inseriu no arcabouço normativo de compras públicas diversas inovações, com destaque a operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras que, segundo o inciso LI do art. 6º da Lei supracitada, é um "sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação". Ademais, delegou aos órgãos da Administração Pública com competências regulamentares, a atribuição de criar catálogo eletrônico de padronização, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lei nº 14.133, de 2021

"Artigo 19 - Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;"

1.2. Assim, foi editado o Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2023, que "Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo".

1.3. Anota-se, ainda, que a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é **obrigatória** aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, sendo sua não utilização situação excepcional, a ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de licitação, e admitida a adoção dos catálogos do Poder Executivo do Estado de São Paulo por todos os municípios paulistas, conforme preleciona o art. 3º e o parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2023, abaixo transcritos:

Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2023.

"Artigo 3º - Os Municípios paulistas poderão adotar o catálogo eletrônico de padronização de que trata este decreto ."

(...)

"Artigo 10 - O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam o inciso I do artigo 74 e os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação." (grifou-se)

1.4. A inovação possui impacto positivo tanto no âmbito das unidades executoras, quanto no mercado como um todo, uma vez que a padronização de procedimentos e artefatos que compõem a fase preparatória da licitação, além de possibilitar que o processo seja mais célere e eficiente, tem o condão de conferir maior economicidade nos gastos públicos e racionalização de recursos, sejam humanos, operacionais ou financeiros, em contratações cujas necessidades podem ser atendidas por bens, serviços e obras padronizados.

1.5. Importante destacar, ainda que o Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta única, centralizada, disponibilizada aos jurisdicionados e gerenciada pela SGGD, todavia a responsabilidade pelo estabelecimento dos padrões poderá ser prospectada por este órgão central, bem como por outros órgãos e entidades com competências para padronizar, nos termos do disposto no § 2º do artigo 7º do Decreto nº 68.021, de 2023

Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2023.

"Artigo 7º - O catálogo eletrônico de padronização conterá os seguintes documentos da fase preparatória de licitações.

§ 2º - **Ato do Secretário de Gestão e Governo Digital, divulgado no Portal de Compras do Estado de São Paulo, indicará os órgãos ou entidades com competência para a padronização do item, observadas as respectivas política e atividade fim desenvolvidas.**" (grifou-se)

1.6 Assim sendo, além de padronizar a fase interna da cadeia logística, o Catálogo Eletrônico de Padronização contribuirá, dentre outros, para:

I. Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, em ação fulcral de mitigação de custo processual;

II. Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações, uma vez que, para integrar o catálogo, o objeto passará por um processo de padronização de especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, por meio de audiências e consultas públicas das minutas documentais, bem como análise jurídica prévia dessas minutas, o que ensejará melhor fundamentação processual em termos de caracterização da solução (considerando o ciclo de vida), requisitos, modelo de execução do objeto e gestão do contrato, dentre outros aspectos; e

III. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados.

1.7 A partir do susodito, destaca-se que a Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Diretoria de Normas e Sistemas de Logística Pública, passou a contar com a Divisão de Elaboração de Atos Normativos – DEAN e a Divisão de Orientação Normativa e Atendimento aos Órgãos de Controle – DONAC, instituídas pela Resolução SGGD nº 37, de 23 de dezembro de 2024. Embora constituam unidades com novas atribuições institucionais, DEAN e DONAC absorveram parte dos profissionais anteriormente lotados no extinto Centro de Estudos de Serviços Terceirizados – CEST, o que assegura a preservação da expertise técnica acumulada na condução dos Estudos Técnicos do CadTerc. Esses estudos, voltados à definição de diretrizes para contratações de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores referenciais, mantêm plena aderência à nova ordem jurídica instituída pela Lei nº 14.133/2021. Diante disso, entende-se que DEAN e DONAC reúnem condições técnicas e institucionais para conduzir os trabalhos de padronização previstos no Decreto nº 68.021, de 2023, sendo proposta, a partir dessa base metodológica consolidada, a transposição de alguns itens do CadTerc para o Catálogo Eletrônico de Padronização do Estado de São Paulo.

1.8 É neste contexto que se erige o presente Parecer da Comissão de Padronização desta Secretaria de Gestão e Governo Digital, designada pela Resolução SGGD nº 16, de 03 de Abril de 2025, que propõe a padronização dos serviços de prevenção e combate a incêndio por bombeiro civil, correspondentes aos códigos Siafísico nº 214353, 214361 e 214345. Para fins de contratações utilizando o sistema federal de compras, tais serviços poderão ser vinculados ao código 25550 – Prestação de Serviço de Prevenção Combate Incêndio/Brigadista – do Catálogo de Serviços (CATSER). Considerando que a descrição desse item no catálogo federal não abrange todas as particularidades da prestação pretendida, caberá às unidades contratantes, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, detalhar adequadamente o objeto no Termo de Referência, conforme suas necessidades específicas. Ressalta-se, ainda, que o Termo de Referência proposto contemplará cláusula expressa, dispondo que, em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante do sistema compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, assegurando a fidelidade ao planejamento da contratação e à solução delineada pela Administração Pública.

CÓDIGO SIAFÍSICO	DESCRIÇÃO
214353	Serviços de Bombeiro Civil - Volume 20 – Bombeiro Civil - Posto 12 Horas Diárias – Segunda Feira a Domingo - Diurno
214361	Serviços de Bombeiro Civil - Volume 20 – Bombeiro Civil - Posto 12 Horas Diárias – Segunda Feira a Domingo - Noturno
214345	Serviços de Bombeiro Civil - Volume 20 – Bombeiro Civil - Posto 12 Horas Diárias – Segunda Feira a Sexta Feira - Diurno

2 - DA ESCOLHA DO ITEM

2.1 A escolha da padronização da Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil se justifica pelo fato de ser um serviço que apresenta dedicação exclusiva de mão de obra, o que facilita o cálculo de valores referenciais precisos, utilizando a metodologia já utilizada nos CadTercs e amplamente aceita pelas unidades contratantes e pelos órgãos de controle. Desta forma, busca-se assegurar uma análise detalhada e criteriosa dos custos envolvidos nas contratações, conforme preconizado no inciso III do Artigo 7º, do Decreto nº 68.021, de 2023.

2.2 Adicionalmente, destaca-se que os valores relativos às contratações desses serviços são significativos, com uma média anual de cerca de 14,5 milhões de reais, conforme extração dos dados de 2022 a 2023 por meio da ferramenta de Business Intelligence (BI) da BEC (SEI 0035743912), não sendo utilizados os dados de 2024 em diante devido à utilização, pelas unidades contratantes do Estado, do sistema de Compras do Governo Federal, nos termos do Decreto nº 68.304, de 2024.

3 - LEGISLAÇÃO

3.1 Para consubstanciar a presente proposição, foram utilizados os normativos a seguir colacionados, vigentes no momento da elaboração e publicação deste Parecer Técnico, sem prejuízo de outras legislações:

Norma	Ementa ou resumo
-------	------------------

ABNT NBR 14.608:2021	Esta Norma estabelece os requisitos e procedimentos para composição, treinamento e atuação de bombeiros civis, para proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.
ABNT NBR 16.877:2020	Esta Norma especifica os requisitos de competências profissionais do bombeiro civil classes I, II e III, para proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.
Lei Federal nº 11.901/2009	Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.
ABNT NBR 14.561:2020	Esta Norma fixa as condições mínimas exigíveis para o projeto, construção e desempenho de veículos para atendimento a emergências médicas e resgate, descrevendo veículos que estão autorizados a ostentar o símbolo "estrela da vida" e a palavra "resgate", estabelecendo especificações mínimas, parâmetros para ensaio e critérios essenciais para desempenho, aparência e acessórios, visando propiciar um grau de padronização para estes veículos. É objetivo também tornar estes veículos nacionalmente conhecidos, adequando construídos, de fácil manutenção e, quando contando com equipe profissional adequada, funcionando eficientemente no atendimento a emergências médicas e resgate ou em outros serviços móveis de emergência médica. Este veículo deverá ser montado em chassi adequado para esta aplicação. Estes veículos serão de tração traseira ou dianteira (4x2) ou tração nas quatro rodas (4x4).
ABNT NBR 14.096:2016	Esta Norma estabelece as condições mínimas exigíveis para o projeto, fabricação, desempenho e ensaio de viaturas de combate a incêndio. Aplica-se a viaturas novas para combate a incêndio urbano, com ou sem bombeamento e apoio às operações associadas aos Corpos de Bombeiros públicos e privados.
Instrução Técnica nº 17/2019	Estabelece as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento e atualização da brigada de incêndio, para atuação em edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente, até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio.
ABNT NBR 14.023:1997	Esta Norma estabelece um sistema para padronização do registro de dados dos trabalhos operacionais de bombeiros, contendo os dados mínimos necessários para o seu processamento apropriado por órgãos competentes, para fins legais e estatísticos
ABNT NBR 14.276:2020	Esta Norma estabelece os requisitos e procedimentos para composição, treinamento e atividades das brigadas de emergência de incêndio, para proteger a vida e o patrimônio, bem como para reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.
ABNT NBR 15.219:2020	Esta Norma especifica os requisitos e procedimentos para a elaboração, implantação e manutenção de um plano de emergência contra incêndio, para proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.
Decreto Estadual nº 50.170/2005	Institui o Selo SocioAmbiental no âmbito da Administração Pública Estadual
Resolução CONAMA nº 401/2008	Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.
Lei Estadual nº 12.300/2006	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes
Lei Federal nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Resolução SMA nº 45/2015	Define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.
Lei Estadual nº 13.798/2009	Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC.
Lei Federal nº 13.874/2019	Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 68.308, de 16/01/2024	Regulamenta a Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas, reorganiza o Conselho Estadual de Mudanças Climáticas e o Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas, e dá providências correlatas.
NR 23 – Proteção contra incêndios	Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho.
Norma Regulamentadora nº 07	Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.
Lei Federal nº 13.467/2017	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho
Portaria nº CCB-008/600/2014	Considerando que, nos termos do § 5º do artigo 144 da Constituição Federal, incumbe aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, a execução de atividades de defesa civil;
Constituição Federal de 1988	Constituição da República Federativa do Brasil
Lei Federal nº 8.212/1991	Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.
Decreto Federal nº 3.048/1999	Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.
Decreto Federal nº 6.957/2009	Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP
Lei Federal nº 12.506/2011	Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências
Instrução Normativa nº 5/2017	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Portaria Normativa nº 12/2020	Declara a revogação, para dos fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de Instruções Normativas.
Lei Federal nº 11.770/2008	Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991
Lei Federal nº 8.213/1991	Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
Lei Federal nº 6.367/1976	Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS e dá outras providências
Lei Federal nº 8.036/1990	Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências
Lei Federal nº 9.491/1997	Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências
Lei Complementar nº 110/2001	Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.
Lei Federal nº 10.637/2002	Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

Lei Federal nº 12.973/2014	Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências.
Lei Federal nº 10.833/2003	Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 68.185/2024	Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo
Decreto Estadual nº 68.017/2023	Dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.
Decreto Estadual nº 67.985/2023	Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e veda a aquisição de bens e a contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.
Decreto Estadual nº 67.689/2023	Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.
Decreto Estadual nº 68.220/ 2023	Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.
Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022	Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Decreto estadual nº 67.608/2023	Dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação estadual específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá providências correlatas.
Decreto estadual nº 67.888/2023	Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

4 - CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS ITENS DO SIAFÍSICO E DO CATSER PARA EFEITO DE PAGAMENTO

4.1 Após a definição dos itens que serão objeto de padronização, esta Comissão de Padronização propõe, como medida mais pertinente para a Administração, que os serviços correspondentes aos códigos Siafísico nº 214353, 214361 e 214345, sejam referenciados no Catálogo Eletrônico de Padronização, utilizando, para fins de integração com o sistema de compras do governo federal, o código de serviço disponível mais compatível no Catálogo de Serviços - CATSER. A tabela a seguir apresenta a correspondência proposta, de forma a assegurar a consistência entre os sistemas para efeito de processamento contábil e regularidade nas contratações públicas, em conformidade com as diretrizes adotadas no âmbito do Estado de São Paulo:

CÓDIGO SIAFÍSICO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM
214353	25550	POSTO/DIA	Serviços de Bombeiro Civil - Volume 20 – Bombeiro Civil - Posto 12 Horas diárias – Segunda Feira a Domingo - Diurno

214361	25550	POSTO/DIA	Serviços de Bombeiro Civil - Volume 20 – Bombeiro Civil - Posto 12 Horas diárias – Segunda Feira a Domingo - Noturno
214345	25550	POSTO/DIA	Serviços de Bombeiro Civil - Volume 20 – Bombeiro Civil - Posto 12 Horas diárias – Segunda Feira a Sexta Feira - Diurno

5 - DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES E DOS CUSTOS

5.1 Após consulta detalhada ao sistema de Business Intelligence (BI) da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, em 29 de julho de 2024, verificou-se que o valor total negociado dos itens que se pretende padronizar nos dois anos anteriores ocorreu da seguinte forma:

2022			
CÓDIGO SIAFÍSICO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR NEGOCIADO (R\$)	QTD OC
214353	Serviços de Bombeiro Civil - Volume 20 – Bombeiro Civil - Posto 12 Horas diárias – Segunda Feira a Domingo - Diurno	7.115.490,01	5
214361	Serviços de Bombeiro Civil - Volume 20 – Bombeiro Civil - Posto 12 Horas diárias – Segunda Feira a Domingo - Noturno	1.428.905,61	5

2023			
CÓDIGO SIAFÍSICO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR NEGOCIADO (R\$)	QTD OC
214353	Serviços de Bombeiro Civil - Volume 20 – Bombeiro Civil - Posto 12 Horas diárias – Segunda Feira a Domingo - Diurno	13.121.782,13	7
214361	Serviços de Bombeiro Civil - Volume 20 – Bombeiro Civil - Posto 12 Horas diárias – Segunda Feira a Domingo - Noturno	6.942.510,37	6
214345	Serviços de Bombeiro Civil - Volume 20 – Bombeiro Civil - Posto 12 Horas diárias – Segunda Feira a Sexta Feira - Diurno	289.276,30	1
OUTROS	Itens de Prevenção a Covid-19	2.926,68	3

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTÉTICAS E DE DESEMPENHO

6.1. A nomenclatura recomendada para a definição do objeto é Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil.

6.2. A decisão da escolha da contratação dos Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil deverá estar embasada em análise criteriosa das reais necessidades dos postos a serem contratados, considerando as especificações técnicas de cada tipo de serviço e a legislação específica. Essa seleção é fundamental para a satisfação das necessidades do Contratante, apresentando reflexos significativos nas despesas decorrentes.

6.3. Conforme NBR 14.608:2021 da ABNT, além da qualificação profissional, delineada pela ABNT NBR 16.877:2020, os Bombeiros profissionais civis devem ser capacitados em especialidades para executar as atribuições profissionais específicas de acordo com a classe de cada nível de qualificação, sua área de atuação e características da planta.

I - OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.4. Contratação da prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com a efetiva cobertura dos postos designados, nos locais especificados.

6.5. A Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil tem a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos desta licitação. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de profissionais Bombeiros civis, em especial a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, a NBR 14.608:2021, o art. 10 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e as demais normas da legislação pertinente ao setor

6.6. O objeto da licitação tem a natureza de serviços comuns e contínuos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

6.7. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

6.8. O prazo de vigência do contrato será estabelecido com base nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.9. Os serviços serão prestados nos locais relacionados na relação de postos e locais, e em consonância com os postos indicados, dentre as seguintes alternativas de escalas:

6.9.1. Posto de 12 horas diárias – diurno – de 2ª feira a domingo;

6.9.2. Posto de 12 horas diárias – noturno – de 2ª feira a domingo; e

6.9.3. Posto de 12 horas diárias – diurno – 2ª a 6ª feira.

6.10. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o posto/dia.

6.10.1. Entende-se pela unidade de medida Posto/dia o trabalho de 1 (um) profissional Bombeiro civil em 1 (um) local determinado por certo período.

6.10.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os dias efetivamente trabalhados multiplicados pelo valor unitário do Posto/dia.

6.11. A Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil, nos postos discriminados segundo nomenclatura citada, tem como atribuição ações de prevenção e de emergência, conforme é descrito a seguir.

6.11.1. Ações de Prevenção:

6.11.1.1. Identificar e avaliar os riscos existentes;

6.11.1.2. Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;

6.11.1.3. Inspecionar e testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins;

6.11.1.4. Conhecer a técnica para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: mangueiras, extintores, chuveiros automáticos e CO2;

6.11.1.5. Conhecer a localização de alarmes, extintores e caixas de incêndio, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;

6.11.1.6. Inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e de rotas de fuga, comunicando, com a maior brevidade possível, as anormalidades detectadas;

6.11.1.7. Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;

6.11.1.8. Analisar com rapidez a situação e iniciar o combate ao incêndio até a chegada do Corpo de Bombeiros;

6.11.1.9. Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o edifício e o evento, bem como promover rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

6.11.1.10. Prestar os primeiros socorros às vítimas, quando necessário;

6.11.1.11. Cumprir e fazer cumprir as orientações relativas às medidas de proteção e combate a incêndios, bem como às normas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de São Paulo, e da legislação federal, estadual e/ou municipal vigentes no país relacionadas à segurança contra incêndio e pânico em edificações.

6.11.2. Ações de Emergência:

6.11.2.1. Identificar e avaliar a situação;

6.11.2.2. Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros;

6.11.2.3. Iniciar o combate ao incêndio até a chegada do Corpo de Bombeiros;

6.11.2.4. Atuar no controle de pânico;

6.11.2.5. Prestar os primeiros socorros às vítimas de acidentes ou outro tipo de ocorrência;

6.11.2.6. Coordenar o escape, realizar resgates e salvamentos em terra, na água, altura ou em espaço confinado, conhecendo rotas e alternativas de fuga;

6.11.2.7. Eliminar os riscos interrompendo o fornecimento de energia elétrica e o fechamento das válvulas de tubulações da área atingida;

6.11.2.8. Verificar a transmissão do alarme e auxiliar no abandono da edificação;

6.11.2.9. Garantir o isolamento da área sinistrada;

6.11.2.10. Em caso de ocorrência de sinistro, inspecionar os elevadores para saber se há pessoas presas, providenciando as medidas para salvamento delas.

6.11.3. Elaboração de Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI) identificando os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que serão necessários:

6.11.3.1. O Contratado deverá elaborar Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI), identificando os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que serão necessários de acordo com o local, e onde eles deverão ser colocados (tais como extintores de incêndio, placas de sinalização, portas corta-fogo, saídas de emergência, hidrantes, lâmpadas de emergência, etc.), para auxílio técnico à deliberação pelo Contratante quanto às medidas de proteção coletiva que a Administração implementará.

6.12. O Contratado deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos profissionais e das pessoas em geral que se façam presentes.

6.13. As ações dos Bombeiros civis devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

6.14. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas ao aprimoramento, à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

III - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.15. Para a Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil, o Contratado obriga-se a:

6.15.1. Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados na relação de postos e locais, e horários fixados pelo Contratante;

6.15.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.15.3. Designar por escrito, antes do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

6.15.4. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

6.15.5. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 2019;

6.15.6. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das atividades contratadas, obedecidas as exigências de formação da legislação, conforme a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, a NBR 14.608:2021, e as demais normas da legislação pertinente;

6.15.7. Empregar as ações pertinentes à NR 23 – Proteção contra incêndios;

6.15.8. Observar que o Contratado deverá disponibilizar, conforme os procedimentos e as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem a contratação, a mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários ao cumprimento de todas as suas obrigações e responsabilidades previstas na contratação;

6.15.9. Disponibilizar profissionais qualificados na quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada na carteira de trabalho;

6.15.10. Submeter os profissionais que forem disponibilizados para atender a esta contratação à reciclagem anual do treinamento para atuação como profissional Bombeiro civil;

6.15.11. Observar que o Contratado deverá fornecer uniformes e complementos à mão de obra envolvida (como calça, camisa, sapato/bota, luvas etc.) de acordo com o disposto em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho aplicável;

6.15.12. Observar que os itens camisa e gandola deverão conter a indicação "BOMBEIRO CIVIL", a logomarca do Contratado e o nome, o tipo sanguíneo e o fator Rh do profissional Bombeiro civil;

6.15.13. Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às tarefas que executam;

6.15.14. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais para atualização na prevenção e combate a incêndio, bem como atendimento a emergências;

6.15.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;

6.15.16. Substituir os profissionais nos casos de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços, bem como aqueles cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Contratante;

6.15.17. Exercer o controle sobre a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais;

6.15.18. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de observar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.15.19. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais destacados para a prestação dos serviços;

6.15.20. Estar ciente de que ao Contratante é assegurado o exercício da mais completa fiscalização dos serviços contratados;

6.15.21. Estar ciente de que qualquer profissional que estiver infringindo norma do Contratante poderá ser removido de suas dependências ou, ainda, impedido de nelas entrar;

6.15.22. Prever e prover profissionais Bombeiros civis para todos os períodos contratados, inclusive, sempre que necessário, profissionais folguistas e reservas;

6.15.23. Fazer com que sejam cumpridas as atividades mínimas dos profissionais Bombeiros civis, bem como quaisquer outras necessárias à prevenção e ao combate a incêndio e preservação do patrimônio, e ao cumprimento desta contratação;

6.15.24. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer qualquer irregularidade, afastamento, substituição ou inclusão de profissional da equipe que esteja disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de substituição ou inclusão, o Contratado deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência;

6.15.25. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante;

6.15.26. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto à substituição de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.15.27. Dispor de plano de contingência e de todos os recursos necessários à manutenção dos postos de trabalho, inclusive em situações atípicas, tais como as de greve de seus profissionais, anormalidades de funcionamento dos meios públicos de transporte ou outras, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante;

6.15.28. Enviar relação nominal dos supervisores autorizados a inspecionar os serviços e dos profissionais Bombeiros civis disponibilizados no estabelecimento, por edificação e cargos, atualizando-a sempre que houver alteração;

6.15.29. Fornecer aos postos de trabalho livro para registro de ocorrências;

6.15.30. Executar ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho dos serviços e manutenção da ordem nas instalações;

6.15.31. Orientar os profissionais Bombeiros civis para não se ausentarem de seus postos antes do comparecimento daqueles que irão substituí-los, segundo programado;

6.15.32. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para elaboração do cronograma de treinamento da brigada contra incêndio voluntária e de exercícios simulados;

6.15.33. Propiciar aos seus profissionais as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

6.15.33.1. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às tarefas que executam, assim como os equipamentos e acessórios necessários, mantendo o Contratado durante a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação;

6.15.33.2. Vale-refeição/vale-alimentação e demais benefícios que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

6.15.34. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços, relatando ao Contratante qualquer irregularidade;

6.15.35. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

6.15.36. Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder a anotações e registros pertinentes a todos os profissionais que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tenham por objeto pleitos trabalhistas e/ou previdenciários de seus profissionais ou terceiros que alegarem vínculo com o Contratado;

6.15.37. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;

6.15.38. Assegurar que todos os profissionais Bombeiros civis empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

6.15.38.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Ter sido aprovado em curso de formação, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

6.15.38.2. Ter sido aprovado em exames de saúde;

6.15.38.2. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento, em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como do local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

6.15.38.3. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

IV - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.16. O Contratante responsabiliza-se por:

6.16.1. Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da sua execução;

6.16.2. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pelo Contratado;

6.16.3. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, em conformidade com a relação de postos e locais;

6.16.4. Disponibilizar plantas e croquis, assim como todas as informações necessárias para elaboração pelo Contratado do Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI);

6.16.5. Notificar o Contratado acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.16.6. Exercer a fiscalização dos serviços por técnico(s) especialmente designado(s);

6.16.7. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;

6.16.8. Indicar instalações sanitárias;

6.16.9. Indicar vestiários com armários guarda-roupas;

6.16.10. Destinar local para guarda de materiais e equipamentos;

6.16.11. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;

6.16.12. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

V - TABELA DE LOCAIS

6.17. Os serviços de prevenção e combate a incêndio por Bombeiro civil serão prestados nas dependências das instalações do Contratante, conforme a relação de postos e locais.

7 - DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

7.1. Nos termos das obrigações e responsabilidades da contratada que constam do termo de referência.

8 - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Conforme o termo de referência, há a possibilidade de não se exigir a prestação de garantia para a contratação, fundamentando-se nas justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar. Este dispositivo confere à unidade compradora a prerrogativa de, após criteriosa análise técnica e econômica, concluir pela desnecessidade da garantia.

8.2. Alternativamente, poderá ser prevista a exigência de garantia da contratação, detalhando os percentuais, condições aplicáveis e modalidades de garantia admitidas. Nesse caso, o fornecedor, no prazo de convocação para formalização da contratação, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, caução em títulos da dívida pública, fiança bancária, seguro-garantia ou título de capitalização.

9 - CONCLUSÃO

9.1. Em face do exposto no presente Parecer, apresenta-se a proposta de padronização dos itens de **Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil** para integrarem o Catálogo Eletrônico de Padronização, que contribuirá para:

I. Reduzir o tempo e os esforços das áreas técnicas e de licitação na fase preparatória da licitação, mitigando, assim, o custo processual;

II. Potencializar a qualidade e o ímpeto de inovação das contratações;

III. A análise jurídica prévia dessas minutas ensejará melhor fundamentação processual; e

IV. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública em termos econômicos, pois viabilizará maior racionalidade na utilização de recursos humanos, administrativos e financeiros, bem como a realização de procedimentos centralizados desses itens padronizados.

9.2. A adoção de um padrão para o objeto definido terá impacto significativo nas contratações do Setor Público resultando em ganhos para as unidades executoras na supressão de variações na utilização, racionalização da atividade administrativa, mitigação de dispêndios de recursos humanos e consequentemente qualidade na gestão e execução contratual.

9.3. Por fim, em consonância ao rito estabelecido para o processo de padronização, contidos nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2023, foram confeccionadas as minutas documentais para as licitações, quais sejam, o Termo de Referência, o edital e a minuta de Termo de Contrato.

9.4. Os referidos documentos serão submetidos à consulta pública (inciso III do artigo 6º do Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2023) para tratamento das sugestões recebidas, adoção do padrão, para posterior envio à Procuradoria Geral do Estado, para a aprovação das minutas documentais e posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10 - ENCAMINHAMENTO

10.1. Ante o exposto, sugere-se o envio do presente Parecer ao Senhor Secretário de Gestão e Governo Digital, para que, caso concorde pela pertinência, possa dar prosseguimento aos trâmites necessários ao cumprimento dos dispositivos do Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2024.

À consideração superior.

ADRIANO CARNEIRO
Coordenador

ALBER MEDEIROS JULIANELLI
Chefe de Divisão

LUIZ ERNANI PERLATTI FILHO
Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas

Aprovo o padrão do objeto proposto. Adotem-se as providências necessárias para o prosseguimento dos trâmites necessários ao cumprimento do disposto no Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2024.

RENATO FENILI
Subsecretário de Gestão

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ribeiro Fenili, Subsecretário**, em 14/08/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0066116316** e o código CRC **C909B403**.

